Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9712 — Mitsubishi/Wallenius Wilhelmsen/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 29/13)

1. Em 21 de janeiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mitsubishi Corporation («MC», Japão),

— Wallenius Wilhelmsen Inland Services Holding AS («WWS», Noruega), pertencente à Wallenius Wilhelmsen ASA (Noruega).

A MC e a WWS adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum («JV») constituída na Tailândia, que irá dedicar-se nesse país à logística de veículos acabados.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— MC: desenvolve e explora atividades em diversos setores, incluindo o ambiente e as infraestruturas, o financiamento industrial, a energia, os metais, as máquinas, os produtos químicos e a alimentação,

— WWS: fornece soluções logísticas aos fabricantes de automóveis, camiões e equipamento pesado. A WWS pertence à Wallenius Wilhelmsen, um prestador de serviços de transporte marítimo e de logística para veículos, e gere a distribuição de automóveis, camiões, material circulante e carga geral não contentorizada para clientes em todo o mundo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9712 — Mitsubishi/Wallenius Wilhelmsen/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.